



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE AGRICULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

16/05/18

Protocolo

Parecer nº. 03, de 2.018.

A Emenda nº 1 ao Anteprojeto de Lei nº. 46, de 2.018.

Ementa: Acrescenta o § 4º ao Artigo 9º do Anteprojeto de Lei nº 46, de 2.018, que institui o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana de Cascavel e dá outras providências.

Proponente da Emenda: Mauro Seibert/PP.

Relator: Vereador Misael Junior/PSC.

Parecer Favorável

I – FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Agricultura a Emenda Aditiva que acrescenta o § 4º ao artigo 9º ao Anteprojeto de Lei nº 46, de 2.018, que tem como objetivo a utilização da horta municipal, localizada no Bairro Jardim Santa Cruz, a fim de manter a sua finalidade atual de fornecer alimentos e destina-los a comunidade e entidades que se beneficiam dos alimentos daquela horta.

Em sua justificativa, o autor afirma que a referida Emenda ao Anteprojeto de Lei é necessária a fim de dar uma destinação para a área onde está implantada a horta municipal no Bairro Santa Cruz, local onde há o plantio de diversas espécies de alimentos, os quais são destinados àquela Comunidade, bem como, diversas entidades, não podendo haver abandono ou omissão do poder público quanto a este projeto de grande relevância à Comunidade daquele local.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 37, IV, do Regimento Interno, fui designado relator da presente proposição legislativa, e cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Cabe a Comissão de Agricultura, nos termos do art. 41-B do Regimento Interno, exarar parecer quanto às matérias referentes à agricultura, e que envolvam atividades rurais, agrícolas e pecuárias, entre outras que tratam sobre os Distritos Administrativos.

O referente Projeto de Lei vem ao encontro do Princípio da Função Social da Propriedade, constitucionalmente previsto, no qual as necessidades humanas são atendidas. Primeiramente tendo em vista que, valoriza o trabalho humano e a livre iniciativa. Ainda, cumpre com o dever genérico de colaboração para consecução dos interesses coletivos.

Assim, concluo que o projeto atende aos ditames do ordenamento vigente e aos interesses da sociedade, no geral.

Portanto, meu voto é favorável à sua tramitação.

III – DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura acompanha, pela maioria de seus integrantes, o voto do Eminentíssimo Relator, emitindo **parecer favorável** a Emenda nº 01 de 2.018 que acrescenta o § 4º ao artigo 9º do Anteprojeto de Lei nº 46, de 2.018.

É o parecer. Sala da Comissão de Agricultura.

Em 16 de maio de 2.018.


Misael Junior
Vereador/PSC/Secretário


Mauro Seibert
Vereador/PROGRESSISTAS/Presidente


Josué de Souza
Vereador/PTC/Membro